GOVERNO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 010/2026

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e, conforme Lei Municipal nº990/2024, que autorizou o Município de Camaragibe a integrar o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4º, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Lei Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o art. 8º, XVIII, da Resolução nº 020/2016 do CSTM, que disciplina o ato *ad referendum*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 25, § 3º da Constituição Federal, dispõe sobre a integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum nas regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal, com fundamento no direito ao transporte e no direito de voto, que o Poder Público deverá instituir política de gratuidade no transporte público nos dias das eleições;

CONSIDERANDO o teor do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, o Poder Público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF);

CONSIDERANDO que a gratuidade do transporte público seria o incentivo mínimo exigível do Estado para fomento à participação cívica;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), prestado por ônibus comuns, pelo Sistema Bus Rapid Transit (BRT), inclusive o acesso e a utilização de suas estações, Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP/RMR geridos pelo CTM, bem como o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros/Recife-STCP/Recife, especificamente para as linhas interbairros, no **horário das 04h às 19h**, no **dia 25 de outubro de 2026**, segundo turno das Eleições.

Art. 2º. A suspensão estabelecida nesta Resolução não abrange:

I - O metrô operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STUREC.

II - As linhas 191-Recife/Porto de Galinhas (sem ar) e 195-Recife/Porto de Galinhas (Opcional), que, por se tratarem de serviços opcionais, permanecerão efetuando a cobrança de tarifa, sem direito à gratuidade.

Paragrafo único - o atendimento aos usuários durante o período de gratuidade será assegurado pela linha 196 – TI Cabo / P. de Galinhas (N. Sra. do Ó), que constitui alternativa de deslocamento para os passageiros com destino a Porto de Galinhas.

Art.3º. A implementação da gratuidade prevista nesta Resolução observará a programação orçamentária e financeira vigente, a disponibilidade de recursos e as dotações orçamentárias próprias destinadas ao custeio da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, devendo o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM adotar as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à sua execução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução financeira decorrente da gratuidade deverá observar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento aplicáveis, bem como os registros e controles pertinentes no sistema oficial de execução orçamentária e financeira, respeitados os limites da programação orçamentária e financeira aprovada.

Art. 4º. A operacionalização da gratuidade instituída por esta Resolução será disciplinada pelo CTM, mediante os procedimentos operacionais e técnicos necessários à adequada execução do benefício, especialmente quanto:

I – ao acesso dos usuários que possuam cartão VEM e à utilização dos mecanismos de validação e registro das viagens;

II – ao acesso dos usuários que não possuam cartão VEM, mediante os procedimentos de identificação e controle definidos pelo CTM;

III – ao embarque e à fruição da gratuidade por pessoas idosas e pessoas com deficiência, observadas as respectivas normas legais e regulamentares;

IV – aos procedimentos a serem adotados nas hipóteses de indisponibilidade, falha ou interrupção do sistema de bilhetagem eletrônica;

V – aos mecanismos de registro, apuração, controle e consolidação das viagens realizadas durante o período de gratuidade, para fins de fiscalização, prestação de contas e eventual compensação financeira aos operadores, conforme os critérios e procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser detalhados por ato administrativo do CTM, observadas as disposições desta Resolução e a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, data da assinatura eletrônica.

André Teixeira Filho

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano

Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 21/10/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 21/10/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95829869** e o código CRC **B6BB9805**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510